

Art. 1º Ficam acrescentados itens ao Ato Normativo UNATRI nº 025/2021, na forma indicada no Anexo I deste Ato Normativo.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24/05/2024.

Publique - se.

Cumpra - se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 20 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)

LÍZIA MARQUES MARTINS VILARINHO

Diretora/UNATRI

ANEXO I (ATNOR 18/24)

“

ANEXO I - DO ATO NORMATIVO UNATRI Nº 25/2021			
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PMPF (R\$)
TABELA 2 - REFRIGERANTE			
	(...)		
435	REFRIGERANTE GUARANÁ JESUS GARRAFA RETORNÁVEL LS 1L	UND	3,90
436	REFRIGERANTE GUARANÁ JESUS GARRAFA RETORNÁVEL KS 290ML	UND	2,91

”

(Transcrição da nota ATOS de Nº 13879, datada de 22 de maio de 2024.)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD

ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - MRAE

Considerando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que confere ao Poder Público competência para prestar os serviços públicos, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação;

Considerando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e estabelece como princípios fundamentais, dentre outros, a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; a prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços e; a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



Considerando que a Lei Complementar nº 262/2022 criou a Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí - MRAE que é composta pelo Estado do Piauí e seus 224 municípios;

Considerando que o Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí - MRAE, composto por todos os entes públicos que lhe integram, deliberou e aprovou, por unanimidade, na 1ª Assembleia Extraordinária realizada em 05 de dezembro de 2023, a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os 224 municípios do Piauí;

Considerando que foi realizado estudo técnico que apontou a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona urbana e rural dos 224 municípios do Piauí, excetuando-se a zona urbana de Teresina, Landri Sales e Antônio Almeida enquanto durar os respectivos contratos de concessão;

O Presidente da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE, em atendimento ao que dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, apresenta a justificativa da conveniência de outorga da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos 224 municípios do Estado do Piauí, que tem por objeto: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações até o seu lançamento final no meio ambiente, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, nos seguintes termos:

A opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação do serviço nos termos da legislação pertinente, manutenção da sustentabilidade e o princípio da modicidade tarifária.

A a Lei de Saneamento Básico estabeleceu metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotamento sanitário até 31 de dezembro de 2033.

É fato que a grande maioria dos municípios brasileiros não dispõe de recursos financeiros suficientes para fazer frente aos investimentos previstos no espaço de tempo necessário ao cumprimento da legislação. Ao passo que as empresas privadas dispõem de maior flexibilidade para obter financiamentos e alocar recursos para a execução das obras indispensáveis à melhoria de vida da população e à preservação do meio ambiente.

Diante disto, se verificou que o modelo de Concessão dos Serviços Públicos, disciplinado pela Lei Federal nº 8.987/1995, proporcionará a universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com modicidade tarifária para os usuários.

Destaque-se que a concessionária ficará sempre subordinada ao controle da Administração Pública, a ser exercido tanto diretamente pela MRAE quanto por órgão regulador especificamente destinado para exercer as funções de regulação e fiscalização, resguardando assim, os direitos do Poder Público, usuários e da futura concessionária.



No modelo selecionado, todos os investimentos necessários para o atingimento das metas estipuladas pelo Plano Regional de Saneamento, além dos custos operacionais e de manutenção dos sistemas, serão de responsabilidade do futuro prestador dos serviços.

São expressivas as vantagens que essa modalidade de contratação propicia, especialmente, quando se verifica o grande volume de investimentos necessários à concretização das metas a serem atingidas.

Outro ponto que merece destaque é a área de abrangência da concessão, que englobará a zona urbana e rural de todos os municípios piauienses, excetuando-se a zona urbana dos municípios citados alhures. Dessa forma, verifica-se que o modelo selecionado proporcionará uma prestação de serviços de qualidade a todos os usuários, trazendo soluções e sistemas de diferentes tipos para atender às peculiaridades de cada área.

Diante dessas razões, a Administração Pública optou por delegar, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário à empresa privada na forma permitida pela Constituição Federal, pelas Leis Federais nº 8.987/1995 e 11.445/2007, mediante o devido processo de licitação na modalidade de concorrência pública. Os critérios de seleção são o maior valor de outorga pelos serviços concedidos aliado ao maior desconto da tarifa do serviço público a ser prestado.

Assim, em atendimento ao que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.987/95, faz-se publicar o presente ato, contendo as justificativas que levaram a Administração Pública a fazer essa opção.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Teresina (PI)

Samuel Pontes do Nascimento

Secretário-Geral Microrregião de Água e Esgoto do Piauí

(Transcrição da nota ATOS de Nº 13982, datada de 22 de maio de 2024.)

TERMOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO N.º 201/2021	
N.º DO PROCESSO SEI	00011.067639/2023-41
N.º AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	21006058
FUNDAMENTO LEGAL	Inciso II, alínea "d" e parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993

